ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5535

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2001. (REVOGADA). Altera dispositivos da Lei nº 2.843 de 13/03/2000, que dispõe sobre terreno doado à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.948, de 23/10/2001, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.983, de 02/01/2002).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 05

Espéc: PL
Categoria: modificativa
Cx. 16.1
Ordem: 51
Nº fls: 03

69/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera dispositivos da Lei Nº 2.843, de 13 de março de 2.000 e dá outras providências (sobre terreno doado à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 04/10/2.001**
2 - **Comissão Legislação e Justiça**
3 - APROVADA EM 1ª DISC. 11.10.2001
4 - APROVADO EM 2ª DISC. 16.10.2001
5 - APROVADO EM 3ª DISC. 18.10.2001
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

à Comissão
04.10.2001

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

Altera Dispositivo da Lei nº 2.843, de 13 de março de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.843, de 19 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 300.975.554/0004-62, sediada em Montes Claros, parte de área institucional localizada no Conjunto José Carlos de Lima, nesta Cidade, medindo 1.256,47m² (hum mil duzentos e cincoenta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações :

" Partindo do alinhamento da Avenida Brasil e o alinhamento da Rua "A"; segue pelo alinhamento da Avenida Brasil, a uma distância de 29,17m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, ainda pelo mesmo alinhamento anterior, segue a uma distância de 28,60m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma rua de acesso, sem denominação, a uma distância de 42,86m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional, a uma distância de 33,43m; deste, deflete à direita e segue limitando com parte do lote 03 e os lotes 02 e 01, da quadra 01, a uma distância de 35,15m; até o ponto onde iniciou esta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 30 de agosto de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

É legal e constitucional
ver ~~[illegible]~~ parecer sucos
[illegible]
Manoel Neri
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE *"Altera dispositivo da Lei n.º 2.843, de 13 de março de 2000 e dá outras"*, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, visando alteração do art. 1º da Lei 2843/2000, que autorizou a doação de bem imóvel à União Este Brasileira das igrejas Adventistas do 7º Dia.

Com a alteração, o imóvel a ser doado situa-se no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima e sua área de 1.256,47 m2 (um mil duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), ao passo que na lei que se pretende modificar situa-se no Bairro Dr. João Alves e sua área é de 900,00 m2 (novecentos metros quadrados).

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 08 de outubro de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros – MG.

Montes Claros - MG., 23 de agosto de 2.001.

Ofício nº : CJ/025/01.
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o Projeto de Lei anexo, estamos submetendo ao exame de V. Exa. e dos ilustres Senhores Vereadores dessa Casa a alteração constante desta proposta de lei, atendendo reivindicação da entidade donatária, Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, que revendo o seu projeto de construção de igreja, salas de aula e quadra poliesportiva, posicionou-se por nova área institucional do Município que, segundo suas razões, melhor irá atender principalmente a parte social das edificações que pretende implantar dentro do Bairro Dr. João Alves, nesta Cidade.

Assim sendo, resolvemos por bem atender a solicitação apresentada, considerando principalmente que a justificativa de nova área, em substituição à primeira doada constante da Lei 2.843/2000, irá em muito atender ao projeto social de construção da entidade donatária, visto que a sua edificação estará em local de melhor situação física, o que importa sobremaneira em resultados práticos e relevantes para a população residente naquela parte da cidade.

Esperamos, Senhor Presidente, com as razões expostas, que essa Casa aprove de forma integral a matéria constante do Projeto de Lei, alterando a redação do artigo 1º da Lei 2.843, de 19 de junho de 2000.

Ao ensejo, externamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
M.D. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO